



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 224

Brasília - DF, terça-feira, 19 de novembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	17
Ministério da Justiça.....	17
Ministério da Previdência Social.....	23
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes.....	57
Conselho Nacional do Ministério Público.....	57
Ministério Público da União.....	59
Tribunal de Contas da União.....	63
Poder Legislativo.....	66
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	68

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 509, de 18 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 32426.

Nº 510, de 18 de novembro de 2013. Informa ao Congresso Nacional que, em aditamento à Mensagem nº 498, de 2013, foi retificada a Medida Provisória nº 627, de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2013.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de novembro de 2013

Entidade: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ
Processos nºs: 00100.000025/2003-36 e 00100.000052/2003-17

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Acolhe-se as Notas nºs 481 e 484/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de Instalações Técnicas da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ, nas localizações citadas abaixo.

Instalação Técnica	Endereço
7262 - REICP	SBS Quadra 1, Lote 28, Bloco C, 2º andar, Setor Bancário Sul, Brasília-DF
7259 - REROP - Brasília	SEPN 511, Bloco D, Lote 4/5, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF
7260 - REROP - Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco, 174, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ
7261 - REROP - São Paulo	Avenida Doutor Martin Luther King, 762, Jardim Santo Antoninho, Osasco-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e IV do art. 88; art. 260, caput e §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 5.089, de 2004;

Considerando o disposto nos incisos II, §§ 2º, 3º e 4º, do art. 3º; art. 7º e art. 8º, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012; e

Considerando os princípios, as diretrizes e as normativas que estabeleceram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE como política pública, de caráter intersetorial, destinada especificamente ao adolescente que pratique ato infracional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas, e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 7º da Lei 12.594/2012 deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução que aprova o Plano Nacional e assegura sua publicidade, disponibilizando-o, a partir desta data em: www.direitoshumanos.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 898, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando a mensagem eletrônica, protocolada sob o nº 08038.029613/2013-36, por meio da qual é solicitada a autorização para que o defensor-chefe da Defensoria Pública da União em Dourados/MS possa solicitar e receber bens a serem doados pela Receita Federal;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União, previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em Dourados/MS para solicitar e receber bens móveis a serem doados pela Receita Federal.

Art. 2º O material permanente recebido em doação deverá ser tombado diretamente no patrimônio da Unidade da Defensoria Pública da União em Dourados/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FABIANO CAETANO PRESTES



ATENÇÃO

Informamos que, de acordo com a Portaria IN nº 258, de 13.11.2013, somente os órgãos integrantes do SIAFI poderão efetuar os pagamentos de suas publicações por meio de empenho.